



CONTRATO

Realização de espetáculo musical com os artistas: "DJ'S KARETUS" e "Álvaro de Luna"

-----Entre -----, na qualidade de Presidente Da Câmara Municipal da Calheta, NIPC 511 233 639 e em nome da mesma outorgando no uso de competência própria. -----

----- E, ----- na qualidade de representante legal de **MUSIC MOV, Lda.**, NIPC 507 706 749 com sede em Rua Torcato José Clavine Nº9; Subcave Direita; 2800-710 Almada, com poderes para o ato, conforme Certidão permanente subscrita em 05-06-2019 e válida até 05-09-2023.-----

-----Tendo em conta que em 09/06/2023, foi por Despacho do Presidente da Câmara Municipal da Calheta adjudicado o procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais para: **"Realização de espetáculo musical com os artistas: "DJ'S KARETUS" e "Álvaro de Luna"** data em que simultaneamente foi aprovada a minuta do presente contrato. -----

-----Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação prevista na Classificação Orgânica: Capítulo 01.03, Classificação Económica: 020225, que consta do Orçamento, a que corresponde o número de compromisso 1413/2023, é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª

-----O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços para a realização de espetáculo musical com os artistas: "DJ'S KARETUS" e "Álvaro de Luna".-----

-----O serviço será fornecido em função do Caderno de Encargos e nos termos da proposta. -----

Cláusula 2ª

-----Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **57.044,00 €** (cinquenta e sete mil e quarenta e quatro euros), mediante faturação em conformidade com o Caderno de Encargos. -----

-----Ao valor supramencionado acresce IVA à taxa legal em vigor de 22%.-----

Cláusula 3ª

-----O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço no prazo de **2 dias**, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos. -----

-----Não sendo observado o prazo acima referido, serão aplicadas as penalidades constantes no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 4ª

-----Fazem parte do presente contrato o Caderno de Encargos e a Proposta, que aqui se dão para todos os efeitos como reproduzidos. -----



Cláusula 5ª

-----No presente procedimento não foi exigido caução nos termos do nº 2 do art.º 88, não sendo igualmente aplicável o disposto no nº 1 do art.º 353 do Código da Contratação Pública. -----

Cláusula 6ª

-----A representada do segundo outorgante tem regularizada a Segurança Social conforme Declaração do Centro de Segurança Social datada de 28/03/2023, e não é devedora por Imposto ao Estado, conforme Certidão das Finanças emitida em 23/05/2023. -----

Cláusula 7ª

-----Este contrato está isento do Visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com a LOE. -----

Cláusula 8ª

-----Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, ficou designada o Sra. Vice-Presidente -----

-

Cláusula 9ª

-----Quanto ao mais não previsto neste contrato vigorarão as normas legais e regulamentares previstas no Código dos Contratos Públicos – Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, e Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de Agosto na atual redação e demais legislação aplicável à prestação de serviços a que se refere o presente contrato.-----

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

14/06/2023

14/06/2023